Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1248/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24513/2016/001
PROTOCOLO	: 1945739
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RECORRENTE	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – RENUNCIA A QUALQUER TIPO DE RECURSO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020), que constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasiona a perda do objeto do recurso que busca afastá-la, fato que enseja o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do **Recurso Ordinário**, interposto pelo Sr. **Ivan da Cruz Pereira**, em face da **Decisão Singular DSG - G.FEK - 21656/2017**, prolatada no **TC/24513/2016**, pela perda do objeto, nos termos do art. 17, II, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018 c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Ivan da Cruz Pereira frente aos comandos da DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21656/2017 que registrou as contratações por tempo determinado de Zenaide Arantes Nunes, Maiare Pereira, Ana Maria Macedo, Adriano Cesar Parra, Willian Vilalva Domingues, Maria Aparecida dos Santos, Roseli Pereira dos Santos Telis, Wilma Darc de Oliveira Dias, Carlos Candido Dias Junior, Kelly Aracida Rosa da Silva, Lidio Alves Feitosa Neto, Simone Luiz de Carvalho Araujo e Fabiana Ribeiro, realizadas pelo Município de Paraíso das Águas/MS para exercer a função de professora e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos ao SICAP fora do prazo.

Consta dos autos originários (TC/24513/2016) que o Recorrente aderiu ao REFIS concedido pela Lei Federal n. 5.454/2019 e quitou a multa aplicada no item II da DS-21656/2017, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 34-37 do processo originário.

Ressalto que a adesão acima citada constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2020.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, conforme PARECER PAR - 2ª PRC - 6106/2021 de folhas 15-16.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em decorrência da perda do seu objeto, nos termos do art. 17, II, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução cNormativa TCE/MS n. 98/2018 c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/DSSM